CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE INTERCÂMBIO.

O presente Contrato de Prestação de Serviços da Agência OK INTERCÂMBIO VIAGENS E TURISMO LTDA, com sede Avenida Santos Dumont, 2789, sala 702, Aldeota, Fortaleza/CE, Brasil, CEP: 60150-161, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº 23.263.680/0001-31, a seguir denominada CONTRATADA, e de outro lado, na qualidade de CONTRATANTE, denominado;

CONTRATANTE:	Pedro Henrique Gonçalves Navarro					
EMAIL:	pedro.navarro@hotmail.com.br					
NACIONALIDADE:	Brasileiro	ENDEREÇO:	Rua. Mario Latorre 245, bloco 41 apto 32			
NASCIMENTO:	1993-05-04T03:00:00.000Z	BAIRRO:	Parque Pinheiros			
CPF:	36199536860	CIDADE:	St Julians Malta			
IDENTIDADE:	489046897	ESTADO:	São Paulo - SP			
CELULAR:	5511985424995	CEP:	06767230			

O instrumento tem por finalidade prestar informações quanto às condições gerais do Programa de estudos em instituições de ensino no exterior, consubstanciadas na descrição, preço, formas de pagamento, prazo, regras das escolas, tipos de hospedagem, documentos essenciais de responsabilidade do CONTRATANTE, dentre outras, além da descrição dos serviços de intermediação prestados pela OK INTERCÂMBIO.

O CONTRATANTE está ciente de que este contrato possui em anexo, a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA nº null, cujo conteúdo foi previamente aprovado, portanto, após aceite do CONTRATANTE, ambas as partes se obrigam ao cumprimento integral do disposto no referido anexo que passará a vigorar concomitantemente a este contrato.

Tendo em vista as premissas e o mútuo acordo evidenciado no presente Contrato de Prestação de Serviços de Agenciamento de Intercâmbio, as partes acima identificadas se obrigam conforme as cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação pessoal e intransferível de assistência especializada no planejamento de programa de intercâmbio em instituição de ensino no Exterior.
- 1.2. Podem ainda ser incluídos no valor total deste contrato, caso solicitado pelo contratante os seguintes serviços: I- assessoramento na obtenção de passagens aéreas, II- seguro viagem, III- acomodações e IV- auxílio para emissão de vistos.
- 1.3. Os serviços contratados foram apresentados ao CONTRATANTE, mediante Proposta Orçamentária, anexo deste contrato, portanto, obrigando as partes ao cumprimento em sua integralidade nos termos deste instrumento.
- 1.4. Diante do exposto acima não estão inclusas as despesas a título de visto, vacinas, autorização de viagem, refeições não mencionadas no programa específico contratado e ainda despesas extras realizadas durante a viagem de caráter pessoal, tais como transporte público, lavanderia, telefonemas dentre outras.
- 1.5. Os serviços que serão efetivados por Prestadores de Serviços, são de responsabilidade destes, cabendo a OK INTERCÂMBIO somente a intermediação e repasse das informações destes serviços ao CONTRATANTE.

2. DO PRAZO

- 2.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, salvo exceções onde o prazo de embarque supera o limite de vigência a data prevista de embarque.
- 2.2. Caso o pacote de intercâmbio venha a ser realizado em prazo inferior à vigência e não haja nenhuma pendência de ordem financeira ou administrativa pelas partes a ser resolvido, o contrato restará encerrado quando do retorno do estudante ao Brasil e após a sua regular participação no programa contratado.
- 2.3. As alterações de valores estipulados por Prestadores de Serviços (escola, acomodação, recepção...) não estão submetidas ao prazo de validade deste contrato, devendo o CONTRATANTE, assumir a responsabilidade de reajustes de valores na hipótese de eventuais alterações de prazos na aquisição dos serviços.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. A OK INTERCÂMBIO obriga-se a cumprir com todas as cláusulas deste instrumento contratual, executando fielmente seus serviços de agenciador e intermediador de intercâmbio, obedecendo às disposições internas das instituições envolvidas nos seguintes termos:
 - 3.1.1. Providenciar os contatos diretos com as instituições internacionais parceiras e operadoras do programa contratado, encaminhando a documentação do

CONTRATANTE, bem como os repasses dos valores recebidos que cabem a tais instituições, solicitando a inclusão do ESTUDANTE no curso escolhido em tempo hábil. **Parágrafo único:** Havendo, porventura, qualquer alteração por parte da instituição parceira (ESCOLA) inicialmente contratada antes do embarque, a OK INTERCÂMBIO se compromete a providenciar a colocação do Contratante em escola de igual qualidade, sendo ressarcido ou cobrada a diferença para a primeira escola.

- 3.1.2. Fornecer orientação necessária ao ESTUDANTE, apresentando claramente a ele as condições as quais o mesmo estará submetido no exterior, o que dar-se-á conforme as normas específicas do programa contratado bem como entregando-lhe, em tempo hábil necessário à promoção do embarque do mesmo, os documentos necessários à realização da viagem ora contratada.
- 3.1.3. Promover, durante toda a duração da viagem contratada, a interface necessária entre CONTRATANTE/ESTUDANTE e a instituição internacional a fim de proporcionar ao viajante segurança na viagem contratada.
- 3.1.4. Prestar orientação pré-embarque ao CONTRATANTE, através de reunião presencial ou por videoconferência, desde que o ESTUDANTE compareça na data marcada.

Parágrafo único: Excetuando-se no item anterior, a matrícula que a documentação poderá ser apresentada em até 24 horas antes do embarque.

- 3.2. Caso sejam incluídos na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA pelo CONTRATANTE outros serviços a OK INTERCÂMBIO obriga-se a cumprir com todas as cláusulas deste instrumento contratual, nos seguintes termos:
 - 3.2.1. VISTO: A OK INTERCÂMBIO se compromete a prestar auxílio no encaminhamento do pedido de visto para o País de destino (se este for necessário) e se devidamente fornecido, em tempo hábil, todos os documentos solicitados pela CONTRATADA, pela Escola e ou entidade responsável pela concessão do visto, não se responsabilizando, contudo, por eventual negativa na concessão de visto que extrapole os esforços e a competência da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: A concessão de visto é atividade discricionária e soberana dos consulados e órgãos de imigração de cada país, não cabendo a OK INTERCÂMBIO, nenhuma responsabilidade e/ou obrigação, na hipótese de não concessão do visto e/ou atraso por parte do consulado/embaixada no processamento. Os prazos informados pela OK INTERCÂMBIO são SEMPRE mera estimativa. A OK INTERCÂMBIO não tem qualquer responsabilidade sobre a duração do visto concedido, período de férias autorizado ou possibilidade de renovação do visto autorizada ou não pelos órgãos de imigração.

Parágrafo segundo: Documentos emitidos e de responsabilidade do Contratante para apresentação ao agente de imigração, assim como a apresentação de documentos complementares que se fizerem necessários na análise do pedido de visto e a participação na entrevista a ser solicitada pelo Consulado, são obrigações do CONTRATANTE.

3.2.2. **ACOMODAÇÃO:** A OK INTERCÂMBIO se compromete a providenciar a acomodação para o CONTRATANTE, sempre respeitando as regras e prazos das diferentes instituições que oferecem acomodações, conforme descrição na cláusula oitava deste instrumento.

Parágrafo primeiro: Caso a acomodação do programa esteja adstrita às opções e disponibilidades oferecidas pela escola, na qual o CONTRATANTE estudará, a OK INTERCÂMBIO não se responsabiliza por eventual alteração de acomodação promovida pela escola/prestadores de serviços, ficando o estudante desde já ciente que existe a possibilidade de alteração pela escola e caso haja diferença de valores, é responsabilidade do contratante pagar a diferença (se o valor for maior que o acordado) e a OK INTERCÂMBIO o reembolso (caso o valor seja menor).

Parágrafo segundo: Chegando ao destino, se o Estudante não ficar satisfeito deverá informar imediatamente a OK INTERCÂMBIO pelo canal de atendimento ao Cliente com o máximo de detalhes possíveis sobre o ocorrido.

- 3.2.3. **SEGURO VIAGEM:** Intermediar a contratação de seguro viagem, conforme as regras da seguradora escolhida.
- 3.2.4. **PASSAGEM AÉREA:** Intermediar a aquisição de passagens aéreas, nos termos e condições propostos pelas companhias aéreas, sem qualquer obrigação adicional no que

se refere ao cumprimento dos horários dos voos, perda ou extravio de bagagem, ou qualquer outro dano e/ou vício do serviço que compete à companhia aérea ou sobre qual o CONTRATANTE não possua qualquer ingerência. A prestação de serviço aéreo é de exclusiva responsabilidade da companhia aérea e é regulado de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), sendo a companhia legalmente responsável por qualquer ato, fato ou defeito na prestação de serviço.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. Competirá ao CONTRATANTE:
 - 4.1.1. Pagar o preço ajustado por todo serviço contratado nos termos e valores acordados entre as partes.
 - 4.1.2. Assinar todos os documentos relacionados ao programa contratado, incluindo-se o presente instrumento e todos os anexos porventura existentes e a ele relacionados, cumprindo integralmente todas as cláusulas ali dispostas.
 - 4.1.3. Fornecer toda a documentação exigida pela OK INTERCÂMBIO para validação da participação do ESTUDANTE nos programas contratados, responsabilizando-se, ainda pela procedência e veracidade da mesma.
 - 4.1.4. Informar-se, previamente, de todas as regras internas da escola e/ou estabelecimento de acomodação no exterior, obrigando-se a respeitar todas elas, não respondendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese por eventual violação destas.

Parágrafo primeiro: A OK INTERCÂMBIO compromete-se a, por intermédio de seu corpo de colaboradores, atender e esclarecer todas as dúvidas do contratante, sendo que em havendo dúvidas sobre o intercâmbio ou sobre o contrato, deve o CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Alguns dos documentos a serem entregues ao Contratante, relativos às instituições estrangeiras (incluindo a escola) poderão estar em língua estrangeira. Caberá ao Estudante lê-los e compreendê-los.

Parágrafo terceiro: É obrigatório respeitar a frequência mínima exigida pela escola para receber o certificado de conclusão de curso.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE/ESTUDANTE se compromete com as informações prestadas, incluindo aquelas relativas ao nível do idioma requerido e/ou necessárias para cursos avançados e específicos como EAP, IELTS, TOEFL, CAMBRIDGE, VET-TÉCNICO).

- 4.1.5. Comparecer às reuniões presenciais ou online de orientações promovidas pela CONTRATADA, comprometendo-se em seguir com rigor as recomendações.
- 4.1.6. Prestar informações verdadeiras para a OK INTERCÂMBIO e todas as demais instituições envolvidas no intercâmbio sempre que solicitadas, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer ato/fato decorrente de informação inverídica.
- 4.1.7. Não realizar qualquer alteração de acomodação ou escola no exterior sem comunicar anteriormente e obter a prévia autorização da OK INTERCÂMBIO e respectivos responsáveis.
- 4.1.8. Verificar com 72 horas de antecedência a confirmação do seu horário de voo, tanto no embarque, quanto no retorno, quando a passagem for adquirida com a OK INTERCÂMBIO, visto que as companhias aéreas mudam o horário do voo sem aviso prévio.
- 4.1.9. Verificar a necessidade de visto no país de conexão de voo e no país de destino sendo de sua responsabilidade, ou de algum responsável, a documentação exigida para retirada de visto, entrevistas, e a comprovação do capital garantido e comprovação de acomodação.
- 4.1.10 Respeitar de forma incondicional às leis locais, não havendo qualquer possibilidade de reembolso de qualquer valor pago em caso de deportação ou conduta ilegal no exterior.
- 4.1.11 O ESTUDANTE que detiver conduta impróprias ou ofensiva durante a sua participação no programa contratado será compulsoriamente desligado dele, sendo tal decisão tomada pela OK INTERCÂMBIO ou pela Instituição Internacional administradora de tal programa. Outrossim, considera-se conduta imprópria ou ofensiva aquela em desacordo com as convenções sociais padrão, tais como o uso ilegal de drogas, comportamento sexual inadequado, consumo excessivo de álcool, recusa em obedecer às determinações locais ou qualquer outro incidente violento por ele provocado e que o atinja, bem como a

terceiro.

- 4.1.12 É responsabilidade do Estudante carregar consigo, durante toda a viagem ora contratada, passaporte válido.
- 4.1.13 É responsabilidade do ESTUDANTE o cuidado pela guarda de qualquer objeto ou valor levado para o Exterior, desobrigando a OK INTERCÂMBIO de qualquer reembolso decorrente de perda, extravio ou roubo.
- 4.1.14 Caso o Estudante seja menor de idade, é de RESPONSABILIDADE única e exclusiva dos seus responsáveis legais a aquisição de documentação autorizativa de viagem de menor desacompanhado.
- 4.1.15 O ESTUDANTE se compromete a comparecer no primeiro dia de aula, munido de passaporte e carta de matrícula, para receber as orientações da escola e para definição, dependendo de cada curso, matérias e horários
- 4.1.16 O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade da contratação do Seguro Obrigatório, sendo que além deste, o CONTRATANTE de forma opcional poderá adquirir o seguro privado, devendo observar a cobertura mínima exigida pelo governo do país de destino.
- 4.1.17 Entregar toda a documentação solicitada, bem como a cópia das passagens aéreas (quando não inclusa no pacote) para a CONTRATADA assim como realizar o pagamento total do pacote (em caso de parcelamento, independentemente da data da última parcela) no prazo de 60 (sessenta) dias corridos anteriores do embarque, ficando o CONTRATANTE ciente de sua responsabilidade por despesas gerais que podem advir do atraso da entrega, como diferença do câmbio, diferença tarifária das instituições, entre outras, caso não haja tempo hábil de processar o intercâmbio, além do pagamento de uma Taxa de Urgência no valor de R\$ 350,00 reais ().

5. DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Em caso de desistência do CONTRATANTE, antes do embarque, resolve-se o contratado através da política de reembolso, a qual o CONTRATANTE declara ter conhecimento.
 - Parágrafo único: Em caso de desistência após o embarque não haverá reembolso de valores.
- 5.2. Em caso de deportação, resolve-se o contrato sem qualquer direito a reembolso, haja vista ter decorrido de ação ou omissão do CONTRATANTE no exterior, sem prejuízo de reparação pelo CONTRATANTE de perdas e danos eventualmente suportados pela OK INTERCÂMBIO.
- 5.3. Poderá a OK INTERCÂMBIO resolver o contrato em caso de não pagamento do preço ou mora do contratante, sem prejuízo do pagamento do valor correspondente aos serviços prestados, bem como de retenção a título de cláusula penal de 30% (trinta por cento) do valor pago. Parágrafo único: Será considerado prejuízo a OK INTERCÂMBIO, para esta cláusula e para as outras em que se fez a mesma referência, por exemplo, o pagamento adiantado (pela Contratada) da escola, da acomodação, de taxas de qualquer natureza, das passagens aéreas, bem como dos serviços de qualquer funcionário da empresa.

6. DAS POLÍTICAS DE CANCELAMENTO E REEMBOLSO

- 6.1. A OK INTERCÂMBIO apresenta suas políticas de cancelamento e reembolso com objetivo de informar e dar ciência aos clientes sobre suas regras aplicáveis a extinção de contrato.
- 6.2. Independente do motivo de extinção de contrato, as regras a seguir elencadas são gerais e aplicamse a qualquer hipótese:
 - 6.2.1. **CÂMBIO PARA REEMBOLSO:** O reembolso será realizado SEMPRE de acordo com o câmbio pago na data da contratação.
 - 6.2.2. **PRAZOS PARA REEMBOLSO:** O prazo para reembolso é sempre de 60 (sessenta) dias para os valores relativos ao programa e até 180 (cento e oitenta) dias para os valores relativos à passagem aérea, considerando as regras estabelecidas pelas companhias aéreas.
 - 6.2.3. **PASSAGENS AÉREAS:** Independentemente da causa do cancelamento do programa de intercâmbio, haverá multa (retenção) sobre o valor total das passagens aéreas.
 - 6.2.4. PASSAGENS AÉREAS PROMOCIONAIS: Algumas companhias aéreas oferecem passagens com tarifas promocionais tendo a impossibilidade de qualquer reembolso. O CONTRATANTE será informado dessa condição no momento do fechamento do pacote.
- 6.3. **REEMBOLSO OU ALTERAÇÃO DECORRENTE DE VISTO NEGADO:** As regras relativas ao reembolso por "visto negado" são válidas apenas para os casos em que o visto é exigido pelo país de destino. O Contratante tem até 60 (sessenta) dias após o visto negado para solicitar o reembolso

do programa, caso não o faça, a multa será aplicada de acordo com os prazos e regras de desistência constantes neste contrato sendo a retenção do valor em 35% do valor do pacote por ser causa alheia a OK INTERCÂMBIO.

- 6.4. REEMBOLSO DECORRENTE DA INADMISSÃO DO ALUNO PELO PAÍS DE DESTINO: O CONTRATANTE não sendo admitido no país de destino, isto é, não ser admitido pelas autoridades alfandegárias do respectivo país, o que é causa alheia a vontade da OK INTERCÂMBIO, haverá a retenção de 35% do valor pago pelo programa. Parágrafo único: Em relação à passagem aérea, não há reembolso visto que as companhias aéreas não reembolsam bilhetes que tenham sido utilizados.
- 6.5. REEMBOLSO POR DESISTÊNCIA DE INICIATIVA DO ALUNO: As regras constantes nesta cláusula aplicam-se para os casos em que o contratante por opção e iniciativa própria desiste de cursar o programa escolhido. Os valores de reembolso serão variados de acordo com o prazo de antecedência ao início do programa, em que o CONTRATANTE comunicar a OK INTERCÂMBIO:
 - 6.5.1. Independentemente do momento em que for comunicada a desistência pelo aluno, haverá a cobrança (ou retenção) das taxas de matrícula, de reserva de acomodação e de serviço que perfaz o valor de R\$). Essa taxa se presta a remunerar a agência pela assessoria prestada desde o recebimento do contratante, esclarecimento de dúvidas, auxílio na definição da compra, contato com as instituições estrangeiras (por e-mail e telefone), consulados, embaixadas, e demais fornecedores necessários à realização do programa de intercâmbio. A esta taxa, somam-se as multas abaixo:
 - 6.5.1.1. Quando a desistência for comunicada com antecedência de 45 dias ou mais, à data de início do curso firmada na assinatura do contrato descontadas haverá reembolso de até 70% do valor contratual pago (retenção de 30%).
 - 6.5.1.2. Quando a desistência for manifestada com antecedência inferior a 45 e superior a 20 dias à data de início do curso, haverá reembolso de até 50% do valor contratual pago (retenção de 50%).
 - 6.5.1.3. Quando a desistência for manifestada com antecedência igual ou inferior a 20 dias à data de início do curso haverá reembolso de até 30% do valor contratual pago (retenção de 70%).
 - 6.5.1.4. Quando a desistência ocorrer após a chegada ao País do destino, não haverá em nenhuma hipótese reembolso.
 - 6.5.2. Os valores pagos referentes à matrícula, exame final obrigatório, material didático e seguro saúde não serão reembolsáveis em nenhum momento.
- 6.6. **REEMBOLSO POR CANCELAMENTO DO CURSO:** Ocorrendo o cancelamento do programa/curso contratado, e sendo esse cancelamento pela Escola ou Instituição Internacional, não haverá direito adquirido a INDENIZAÇÃO a ser requerido a OK INTERCÂMBIO por parte do CONTRATANTE, uma vez que a contratada não incorreu em erro ou danos para torná-los indenes, mas reembolsará o CONTRATADO em 50% do valor pactuado, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do aviso da escola.
- 6.7. **REEMBOLSO POR ATRASO DO VOO:** Havendo o atraso do voo em alguma cidade, deve o CONTRATANTE entrar em contato com a OK INTERCÂMBIO e avisar sobre o atraso sob pena de perder o Translado contratado, o qual não ocasionará reembolso.

7. DO CURSO

- 7.1. No início do curso, o CONTRATANTE será submetido na escola a um teste de nível para aferição do seu grau de conhecimento linguístico, e a sua inclusão em uma turma do mesmo nível.
- 7.2. Caso o CONTRATANTE não possua o nível indicado em sua ficha, será submetido a turma em que seja possível a melhoria e o desenvolvimento de seu idioma.
- 7.3. O CONTRATANTE afirma ter conhecimento que somente receberá o certificado se tiver a frequência mínima e a nota suficiente pela Escola.
- 7.4. Poderá haver a alteração do curso, por solicitação do aluno se for em relação a: a) data de início do curso, b) Escola, c) País de destino ou d) acomodação, sendo aplicável o câmbio do dia da contratação do programa quando resultar devolução de dinheiro ao CONTRATANTE, mas se houver a necessidade de pagamento de valores pelo contratante, será aplicável o câmbio do dia deste novo pagamento.
- 7.5. Ocorrendo a solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a alteração da de início do curso e havendo a redução do preço do programa para a nova data ou preço promocional, não haverá reembolso ao Contratante pois, as escolas não devolvem qualquer valor.
- 7.6. A instituição se reserva no direito de alterar horários dentro do período contratado, turmas ou

realizar mudança de sede (campus), baseando-se em disponibilidade de vagas e capacidade do local, caso o CONTRATANTE falte às aulas por motivos pessoais, ou haja perda de conteúdo por motivo de feriados ou de Força Maior, caberá a cada Instituição decidir por repor ou não as aulas, sem qualquer intervenção ou responsabilidade da CONTRATADA.

8. DO PROGRAMA CONTRATADO

8.1. Abaixo especificadas as informações do programa contratado:

8.1.1. **DETALHES DO DESTINO:**

```
País de destino: {{$proposta['País']}}
Cidade de destino: {{$proposta['Cidade']}}
Instituição de destino: {{$proposta['Instituição']}}
```

8.1.2. **DETALHES DO CURSO:**

```
@foreach ($taxas as $index => $taxa) @if ($index == 0) @endif @endforeach
                                     do {{$proposta['Valor
          do {{$proposta['Tipo
                                                                  do
                                                                           curso']}}
             curso']}}
                                        {{$proposta['Moeda do destino']}}
Curso:
             {{$proposta['Turma
                                     do
Turma:
             curso']}}
Duração
          do {{$proposta['Duração
                                     do
             curso']}}
Curso:
Carga
             {{$proposta['Carga horária
             do curso']}}
Horária:
              {{$taxa['Descrição']}}
                                        {{$taxa['Valor']}} {{$taxa['Moeda']}}
Taxa:
```

8.1.3. **DETALHES DOS SERVIÇOS:**

Acomodação:	{{\$proposta['Tipo de acomodação']}}					
Duração/Valor:	{{\$proposta['Dura acomodação']}}	ıção da	{{\$proposta['Valo {{\$proposta['Moo			
Taxa:	{{\$proposta['Desc taxa de acomodaçã		{{\$proposta['Tax} {{\$proposta['Moo			
Agência:	{{\$proposta['Desc agência da acomod	•	{{\$proposta['Agê acomodação']}} destino']}}		da posta['Moeda do	
Total por pessoa em {{\$propos destino'}}}:			ta['Total ta['Moeda do dest	por ino']}}	pessoa']}}	
Câmbio moeda: {{\$pro		{{\$propos	oposta['Câmbio']}}			
{{\$proposta['Moeda do		{{\$proposta['Total pessoa']*\$proposta['Câmbio']}} {{\$proposta['Moeda do contratante']}}			por ']}}	

- 8.2. O ato de matrícula para qualquer um dos programas oferecido pela CONTRATADA implica na aceitação expressa de todas as cláusulas deste documento.
- 8.3. Para que haja a segurança jurídica de reserva de vaga no programa desejado, o CONTRATANTE deverá realizar o pagamento de uma entrada no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do programa, através de uma das formas possíveis: boleto bancário, cartão de crédito/débito ou transferência bancária, que não são cabíveis de REEMBOLSO havendo a desistência no programa solicitado.
- 8.4. O programa contratado tem como data prevista de embarque no mês de e como prazo máximo o mês de .
- 8.5. Após o prazo estipulado na cláusula acima, o CONTRATANTE fica ciente que será cobrada uma taxa de R\$ 350,00 reais (), além da possível variação dos preços cobrados pela instituição e demais serviços contratados, além da diferença de câmbio.
- 8.6. Ao final do pagamento do programa, ora contratado, o CONTRATANTE poderá prorrogar o presente contrato por mais 12 (doze) meses a contar da assinatura do aditivo para a continuidade do Intercâmbio, após pagamento dos reajustes necessários.
- 8.7. Se a Instituição escolhida, por caso fortuito ou força maior não ofertar vagas para o programa

- pretendido ou ainda encerrar suas atividades, a CONTRATADA se responsabiliza em realizar a matrícula do CONTRATANTE/ ESTUDANTE, de imediato, em uma Instituição do mesmo nível, tempo de permanência, mantendo o valor inicial pactuado acrescido da diferença financeira, caso haja, entre as escolas.
- 8.8. As datas de chegada e saída da cidade onde será realizado o curso deverão coincidir com o início e o encerramento da acomodação contratada, ficando sob a responsabilidade do CONTRATANTE, a solicitação de diárias extras necessárias, caso não coincidam.
- 8.9. O não comparecimento ou desistência da acomodação por vontade do CONTRATANTE, não enseja o Reembolso.
- 8.10 O CONTRATANTE preferencialmente será recepcionado no aeroporto mais próximo e transportado para a sua escola ou acomodação, devendo este serviço (traslado receptivo) ser solicitado juntamente com o programa do curso, caso não esteja incluso.
- 8.11 Qualquer alteração que implique na alteração do embarque por vontade do CONTRATANTE deverá ser solicitada, por e-mail no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista, diretamente a CONTRATADA.
- 8.12 As alterações decorrentes de mudanças climáticas e condições meteorológicas, ou outra condição que implique na impossibilidade de embarque ou desembarque, não correrão por culpa da CONTRATADA.
- 8.13 Quando a acomodação for em homestay (casa de família) aplicam-se as seguintes observações:
 - 8.13.1. Em sua maioria, as casas de família estão situadas em bairros residenciais, com percurso de aproximadamente 30 60 minutos até as escolas, podendo variar esse tempo de acordo com horários de trânsito mais elevado.
 - 8.13.2. Quanto a alimentação, as porções e variedades serão definidas pela família, portanto, o CONTRATANTE não poderá se servir sozinho ou escolher o cardápio.
 - 8.13.3. A duração dos banhos será definida pela homestay/família.
 - 8.13.4. A quantidade de alunos, brasileiros ou não acomodados na casa de família será definida pela homestay, salvo o CONTRATANTE custear situação diversa, desde que haja disponibilidade de vaga, não podendo a CONTRATADA intervir ou interferir nas regras deste prestador de serviço.
 - 8.13.5. O endereço e o perfil da família poderão ser enviados pela CONTRATADA (Escola) até 10 dias antes do embarque, sendo que não há garantia que a família será completamente nativa (mãe, pai e filhos).
 - 8.13.6. Quaisquer RECLAMAÇÕES referentes a homestay deverão ser feitas diretamente a escola. Após análise da escola, a eventual necessidade de troca de família será efetuada de acordo com a disponibilidade de outra homestay, podendo acarretar a precisão de mais tempo para acomodar o CONTRATANTE.
 - 8.13.7. Caso o aluno opte por este tipo de acomodação, às regras de depósito de segurança, limpeza, uso de áreas comuns serão definidos pela instituição de ensino ou empresa especializada por esta prestação de serviços.
 - 8.13.8. A disponibilidade de internet será disponível mediante cobrança de taxa estipulada pela homestay.
 - 8.13.9. As roupas do CONTRATANTE serão lavadas pelo próprio aluno em dias e horários determinados pela homestay.
- 8.14. Quando a acomodação for ofertada pela Escola ou empresa especializada o CONTRATANTE estará submetido às regras aplicadas em contrato específico disponibilizado pelo prestador terceirizado.
 - 8.14.1. O CONTRATANTE fica ciente de que é obrigatório o pagamento de depósito de segurança, que será devolvido no check-out. O valor será de aproximadamente 100.00€ (), podendo variar de acordo com as regras da acomodação e deverão ser pagos em moeda estrangeira, considerando que o pagamento será efetuado diretamente à administração da acomodação. Fica ciente o CONTRATANTE de que algumas acomodações se reservam no direito de cobrar taxa de limpeza.
- 8.15 Quando a acomodação for em RESIDÊNCIA ESTUDANTIL/HOSTEL: Caso o aluno opte por este tipo de acomodação, a regra de depósito de segurança, limpeza, taxas, o uso de áreas comuns será definido pela instituição de ensino ou empresa especializada por esta prestação de serviços.

9. DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 9.1. O valor total contratado do pacote fica estabelecido em 12530000.00 Euro na moeda do país de destino, por pessoa, sendo a taxa de câmbio do dia previsto em 5.40 totalizando em reais o valor integral de 67662000 Real ().
- 9.2. O valor será pago da seguinte forma:

@if(count(parcelas) > 0)

Entrada

Valor: 2766.20

Data: 2023-09-16T03:00:00.000Z

Método de Pagamento: Transferência bancária

E {{count(\$parcelas)}} ({{numbertoWord(count(\$parcelas))}}) parcelas, via {{\$proposta['Tipo de pagamento da parcela']}}, conforme a tabela abaixo:

Parcela: null Com vencimento para: null

@else

 À VISTA

 Valor:
 2766.20

 Data:
 2023-09-16T03:00:00.000Z

Método de Pagamento: Transferência bancária

@endif

- 9.3. O valor referente ao presente contrato encontra-se em Moeda Nacional (Real) e com menção a Moeda do País de destino do Intercâmbio do CONTRATANTE.
- 9.4. As taxas de câmbio são estabelecidas pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, e serão aplicadas de acordo com o dia da assinatura do contrato.
- 9.5. Ocorrendo algum fato superveniente que altere o valor da taxa cambial incidente neste contrato, haverá a sua atualização nas parcelas vincendas.
- 9.6. O atraso no pagamento do parcelamento, sendo esta a forma escolhida, acarretará a incidência de multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e reemissão do boleto bancário, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.
- 9.7. O atraso no pagamento superior a 60 (sessenta) dias a contar do vencimento da parcela, ocasionará ao CONTRATANTE a incidência de juros e multas no percentual estabelecido no item 9.5 acrescidos de reajuste de taxa cambial e do valor total do pacote e o incremento da taxa administrativa de R\$ 350,00 reais() para reativação do contrato.
- 9.8. Caso o atraso supere os 90 (noventa) dias, sem que haja prévia comunicação ou justificativa a CONTRATADA, está caracterizado o inadimplemento total das obrigações do CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA rescindir o contrato, requerendo ao CONTRATANTE o adimplemento das obrigações vencidas acrescidas de multas e juros estabelecidos no item 9.5.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Havendo alterações na programação por Força Maior ou Caso Fortuito, tais como: catástrofes, conflitos sociais, guerras, epidemias e outros, que coloquem em risco a segurança do CONTRATANTE e que afetem de forma parcial ou total algum item da viagem, a CONTRATADA comunicará por escrito ao CONTRATANTE a impossibilidade de continuidade do contrato das condições acordadas, e se reserva ao direito de promover as alterações que se fizerem necessárias no sentido de cumprir o contrato, caso seja do interesse do CONTRATANTE, modificando datas, horários e serviços, não ficando obrigada a restituição dos valores pagos.
- 10.2 O valor da taxa administrativa de R\$ 350,00 reais () aplicar-se-á sempre que necessária a alteração contratual acrescida de taxas administrativas por parte de escola, acomodação ou qualquer outra instituição relacionada ao intercâmbio. Seja gratuita ou onerosa, a alteração deverá ser requerida por escrito via email à CONTRATADA.
- 10.3 Se alguma cláusula deste instrumento for considerada ilegal, nula ou incapaz de ser cumprida por qualquer motivo, esta previsão será considerada uma cláusula independente da parte remanescente deste contrato e não afetará a validade ou a aplicabilidade do cumprimento integral do contrato.
- 10.4 O CONTRATANTE declara expressamente estar ciente e de acordo com as condições do programa, as quais se encontram devidamente detalhadas na programação da viagem.
- 10.5 Fica a OK INTERCÂMBIO autorizada pelo CONTRATANTE, desde já, a captar a voz e/ou imagem do ESTUDANTE durante a participação dele no aludido programa, fazendo uso de tal

- material em peças publicitárias ou institucionais, a serem veiculadas nas mais diversas plataformas digitais, em todo o território nacional e por prazo indeterminado, sendo tal autorização dada a título gratuito e em caráter irrevogável.
- 10.6 O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, não pode ser cedido ou transferido sem prévia e escrita aprovação da outra parte.
- 10.7 Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza CE, local este onde fora contratado o presente instrumento, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, excluindo as partes contratantes, conjuntamente, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas supra identificadas.

Fortaleza, (incluir data do dia)

CONTRATANTE

Nome completo: Pedro Henrique Gonçalves Navarro

CPF: 36199536860

Empresa OK INTERCÂMBIO VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 23.263.680/0001-31